



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.700 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR RELATÓRIO FINAL, PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE OU ESPECIAL DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, pagar gratificação aos servidores efetivos ou comissionados, designados como membros da Comissão Permanente ou Especial de Processos Administrativos Disciplinares.

§ 1º. A gratificação será paga pela efetiva participação do membro no relatório final do processo administrativo disciplinar em que estiver atuando.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como membros da Comissão de Processos Administrativos Disciplinares, o Presidente e membro, devidamente nomeados pelo Chefe do Executivo.

Art. 2º - Os valores das gratificações a serem pagas aos membros da Comissão seguirão o seguinte:

§1º. O Presidente da Comissão, receberá o valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por relatório presidido, podendo este valor chegar ao limite máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, não acumulável para o mês seguinte, caso a quantidade de relatórios ultrapassem o número de 03 (três) em cada mês.

§ 2º. Os membros da Comissão de Licitação ou equipe de apoio, receberão o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por relatório proferido, podendo este valor chegar ao limite máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, não acumulável para o mês seguinte, caso a quantidade de relatórios ultrapassem o número de 03 (três) em cada mês.

§ 3º. As gratificações somente serão pagas aos servidores da Comissão Permanente ou Especial de Processos Administrativos Disciplinares, se comprovada a sua efetiva participação nas reuniões e diligências que culminarem em relatório final dos processos, sendo este o ato que baseará o pagamento da gratificação acima referida.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Os limites de relatórios estabelecidos neste artigo, não prejudicarão o bom andamento dos processos disciplinares que demandem ação imediata e célere por parte deste Ente Público.

§ 5º. Fica vedado o pagamento da gratificação ao titular da Comissão se este estiver em no período de afastamento das respectivas comissões ou atividades.

§ 6º. Compete ao Presidente da Comissão requerer ao Chefe do Executivo o pagamento da gratificação mencionada nesta Lei, juntando-se o relatório que baseará o deferimento do pagamento em atenção o que dispõe a presente norma.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autoriza a suplementar, se necessário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito